



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**INDICAÇÃO Nº 6189/2021**

**Senhor Presidente:**

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, requer a V.Exa. o envio da presente Indicação ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itajaí, solicitando alteração no subitem 10.5 do anexo 1 da Lei Complementar nº 29, de 09 de dezembro de 2003, a fim de que passe a conter a seguinte redação: "agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis e serviços, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios, bem como de intermediação e negociação dos fretes marítimos, aéreos e rodoviários."

**JUSTIFICATIVA:**

A presente propositura é uma solicitação de cidadão junto a este gabinete.

Ocorre que o referido pleito já havia sido tratado nesta Casa Legislativa através do PLC n. 13/2019, mas foi rejeitado por vício de iniciativa, segue anteprojeto anexo. Nesse sentido, estamos solicitando ao executivo a supracitada alteração, uma vez que cidadão nos relata que

[...] empresas estão migrando sua operação para cidades em que a alíquota é tão atrativa quanto era a nossa, como os casos de Navegantes, onde o código é o 10.05 e a alíquota de 2%; Balneário Camboriú, onde o código é 10.05 e a alíquota de 2,5%; Joinville, onde o código é o 10.05 e 10.02, e a alíquota de 2%, e, ainda, Florianópolis, onde o código é o 10.05, e a alíquota de 2%. Saliento ainda que B.C. está como projeto de inova B.C, onde acarará levando algumas empresas a migrarem para o nosso vizinho.

**SALA DAS SESSÕES, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

**RUBENS ANGIOLETTI**  
**VEREADOR - Podemos**